

## **CANAL DE DENÚNCIA INTERNO**

### **REGULAMENTO**

A **Horizonte, Cooperativa de Solidariedade Social e de Ensino CRL**, com sede em Matarraque, Rua Gaspar Corte Real, nº 43, Urbanização Chesol, 2785-453 São Domingos de Rana, com o capital social mínimo de 2.500,00 euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503340189 (a Horizonte), tendo em vista dar bom cumprimento ao disposto na lei vigente quanto aos canais de denúncia internos, nomeadamente no âmbito da protecção de denunciantes de infracções, regulada na Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, e na prevenção e combate à corrupção, regulada no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, adopta o seguinte Regulamento:

#### **Artigo 1º**

##### **(Denúncia de infracções)**

A denúncia de infracções tem exclusivamente como objecto o definido na lei vigente, que actualmente consta do artigo 2º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, e no RGPC.

#### **Artigo 2º**

##### **(Canal de denúncia interno)**

O canal de denúncia interno da Horizonte é operado internamente pela senhora Dra. Rita Sacchetti Viana Machado Guerreiro, dadas as suas funções como Diretora Técnica, sendo assim garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a protecção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

#### **Artigo 3º**

##### **(Modo de apresentação das denúncias)**

1. As denúncias apenas poderão ser apresentadas na forma escrita, através do endereço de correio eletrónico [comunicacao@horizonte.pt](mailto:comunicacao@horizonte.pt)
2. No momento da apresentação da denúncia o denunciante declarará, por escrito, se a pretende apresentar de forma anónima, mas comunicará por escrito, em qualquer caso, os seus dados identificativos, por forma a que a Horizonte possa tratar e dar seguimento à denúncia nos termos legalmente previstos.

#### **Artigo 4º**

##### **(Tratamento das denúncias)**

1. No prazo de 7 (sete) dias, será notificada por escrito ao denunciante a receção da denúncia, sendo o mesmo informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos legais aplicáveis.
2. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
3. No prazo máximo de 3 (três meses) a contar da data da receção da denúncia, serão comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
4. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

#### **Artigo 5º**

##### **(Registo e conservação das denúncias)**

Será mantido um registo das denúncias recebidas, sendo as mesmas conservadas durante o prazo mínimo 5 (cinco anos) e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

#### **Artigo 6º**

##### **(Vigência e publicidade)**

O presente Regulamento entrou originalmente em vigor no dia 18 de Junho de 2022, tendo sido alterado a 14 de Fevereiro de 2025, sendo publicitado junto dos trabalhadores da Horizonte pelos meios habituais.

Matarraque/Murtal Madorna, 01 de Outubro de 2025

O Presidente da Direção

  
**HORIZONTE**  
Cooperativa de Solidariedade Social e de Ensino, C.R.L.

Contribuinte nº 503 240 189  
**Dr. António Paraíso Nunes**  
Rua Dia Mundial da Criança, N.º 396  
2785 - 410 São Domingos de Rana  
Telef.: 211 378 062  
O Presidente da Direção